# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
Portarias ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.458, DE 03 DE ABRIL DE 2.024**

*"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à Vila Vicentina de Arealva e dá outras providências."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à VILA VICENTINA DE AREALVA, CNPJ 50.830.314/0001-90, provenientes de Emenda Parlamentar PIX nº 2023.4035.0003, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**ARTIGO 2º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por superávit financeiro, incluir a ação 001 na atividade 08.241.0085.2022 e incluir elemento de despesa 3.3.50.39.00, conforme segue:

02 - Executivo
02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.241 – Assistência ao Idoso
08.241.0085 – Integração Social do Idoso
08.241.0085.2022 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional Idoso)
08.241.0085.2022.0001 – Emenda Parlamentar PIX nº 2023.4035.0003
Ficha a classificar
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 50.000,00

**ARTIGO 3º -** O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com superávit financeiro dos recursos recebidos, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar PIX nº 2023.4035.0003.

**ARTIGO 4º -** Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Abril de 2.024

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.459, DE 03 DEABRIL DE 2.024**

*"Autoriza abertura de CréditoEspecial no orçamentovigente e dá outras providencias."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no montante de R$ 16.352,17 (dezesseis mil trezentos e conquenta e dois reais e dezessete centavos), por superávit financeiro na atividade 08.244.0106.2023.000 e inserir elemento de despesaconforme segue:

02 - EXECUTIVO
02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2023.0000 – Diretoria de Desenvolvimento Social
Ficha a classificar
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições_R$ 16.352,17
FR 0.98.00 800.000

**ARTIGO 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será cobertocom superávit financeiro dos recursos vinculados provenientes de repasses pelo Fundo Nacional de Assistência Social, oriundos de exercícios anteriores auferidos nas contas correntes bancárias, do Banco do Brasil, Agência 6798-9, conforme segue:

Conta Corrente nº 12777-9, no valor de R$ 306,57 (trezentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);
Conta Corrente nº 12801-5, no valor de R$ 572,34 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);
Conta Corrente nº 12802-3, no valor de R$ 215,13 (duzentos e quinze reais e treze centavos);
Conta Corrente nº 12803-1, no valor de R$ 1.163,39 (mil cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos);
Conta Corrente nº 12804-X, no valor de R$ 552,05 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos);
Conta Corrente nº 13372-8, no valor de R$ 1.307,65 (mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos);
Conta Corrente nº 13373-6, no valor de R$ 262,52 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
Conta Corrente nº 13374-4, no valor de R$ 1.312,62 (mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos);
Conta Corrente nº 13375-2, no valor de R$ 1.312,62 (mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos);
Conta Corrente nº 11201-1, no valor de R$ 255,07 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos);
Conta Corrente nº 10485-X, no valor de R$ 0,22 (vinte dois centavos); e
Conta Corrente nº 12286-6, no valor de R$ 9.091,99 (nove mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos);

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31.12.2023 R$ 16.352,17
(-) Restos à Pagar em 31.12.2023 R$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023 R$ 16.352,17

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a suplementar por excesso de arrecadação no montante de R$ 307,70 (trezentos e sete reais e setenta centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO
02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2023.0000 – Diretoria de Desenvolvimento Social
Ficha a classificar
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições_R$ 307,70
FR 0.98.00 800.000

**ARTIGO 4º** - A cobertura da despesa terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação auferidos na ficha de receita nº 036 no valor de R$ 302,57 (trezentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) e na ficha de receita nº 037 no valor de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos) provenientes de rendimento de aplicação financeira.

**ARTIGO 5º** - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**ARTIGO 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Abril de 2.024
**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.460, DE 03 DE ABRIL DE 2.024**
(Autoria da Mesa da Câmara)

"*Fixa subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima Legislatura de 2025-2028 no Município de Arealva/SP*".

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Prefeito Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prefeito regularmente licenciado, nos termos dos incisos I e II do artigo 60 Da Lei Orgânica Municipal receberá regularmente seus subsídios.

**ARTIGO 2º -** Os subsídios fixados por esta Lei não serão passíveis de acréscimos de quaisquer outras espécies remuneratórias, e são irredutíveis, ressalvados o disposto no artigo 4º.

**ARTIGO 3º -** Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**ARTIGO 4º -** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo a ultrapassagem dos limites estabelecidos neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**ARTIGO 5º -** Serão publicados anualmente no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.

**ARTIGO 6º -** A Lei Orçamentária Anual consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta Lei.

**ARTIGO 7º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Abril de 2.024
**DR. ELSON BANUTH BARRETO**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

## Decretos

**DECRETO Nº 2.349, DE 03 DE ABRIL DE 2.024**

*"Formaliza a adesão do Município de Arealva ao projeto 'Facilita SP – Municípios' instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023".*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** O Município de Arealva adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Artigo 2º -** Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

**Artigo 3º -** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Artigo 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de Abril de 2.024

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº 3.986, DE 13 DE MARÇO DE 2.024**

*"Exoneração."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1° - EXONERAR**, a partir da presente data, da função temporária de **AGENTE EDUCACIONAL,** por iniciativa do empregado, a cidadã:

· **FABIANA CARDOSO ORDONHES RG 23.493.321-5**

**ARTIGO 2° -** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 13 de março de 2.024

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**Portaria Nº 3.987, DE 02 DE ABRIL DE 2.024**

*"Admissão de profissional para exercer a função de Professor(a) de Educação Básica - PEB I, em caráter temporário."*

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando à

necessidade de contratações temporárias, devido ao aumento da clientela nas escolas municipais e, nos termos da Lei Municipal n° 1.050, de 05/03/1993, 1.217 de 16/06/1999 e do Decreto Municipal n° 2.262, de 15/05/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Admitir**, a partir da presente data, para exercer a função de **Professor(a) de Educação Básica - PEB I temporário(a)**, a seguinte cidadã, habilitada no Concurso 001/2023, na 58ª colocação:

· **ANA LUISA BARBOZA DA SILVA RG 24.489.344-5**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 02 de Abril de 2.024

**DR. ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....